
2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E O SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, PARA O PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2011 A 31 DE MARÇO DE 2012.

1^a CLÁUSULA – AUMENTO SALARIAL: A partir de 01 de abril de 2011 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial **de 7% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos até 31 de março de 2011, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no espaço de tempo.

2^a CLÁUSULA – PISO SALARIAL 2011: Fica garantido o Piso Salarial base a partir de 1º de Abril de 2011:

- a) **R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa, reajustável sempre que houver reajuste do salário mínimo.
- b) **R\$ 555,00 (Quinhentos e cinqüenta e cinco reais)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que não exerçam as atividades típicas do comércio a exemplo de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador, vigia, servente.

3^a CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier estabelecida em lei.

4^a CLÁUSULA – TRIÊNIO: Os empregados que já recebem triênio por direito adquirido até 31 de outubro de 2002 continuam a receber os **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário base.

5^a CLÁUSULA – QUEBRA DE CAIXA: As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de caixa, um percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial a título de quebra de caixa.

PARAGRÁFO PRIMEIRO A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARAGRÁFO SEGUNDO Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por ele recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas as normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

PARAGRÁFO TERCEIRO Fica proibido a utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

6^a CLÁUSULA – EMPREGADOS COMISSIONISTAS: O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima de **R\$580,00 (quinquzentos e oitenta reais)**.

7^a CLÁUSULA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA: Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal e feriados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

PARAGRÁFO PRIMEIRO As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06(seis) meses.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA

PARAGRÁFO SEGUNDO Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário. A media para efeito de férias, 13º Salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das últimas 6 (seis) remunerações recebidas pelo trabalhador.

PARAGRÁFO TERCEIRO: As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

8ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- b) Auxílio Acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01(um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991 da CLT.
- c) Auxílio Doença – após 01(um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença até 60(sessenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

9ª CLÁUSULA – UNIFORMES: As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.

10ª CLÁUSULA – CARTA AVISO: O empregador fica obrigado a entregar a carta de aviso prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

11ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRAS: As horas extras executadas de segunda a sábado serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e **100% (cem por cento)** quando executadas aos domingos e feriados, sempre calculadas sobre o valor da hora normal.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando, situação que, uma vez detectada pelo sindicato da categoria ou devidamente comprovada “em juízo” através de processo judicial tal conduta, a empresa será obrigada a pagar as horas extraordinárias ao trabalhador que o mesmo faz jus.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Todas as empresas que possuam em seu quadro funcional mais de 10 (dez) empregados, disponibilizará, através do sistema eletrônico e no prazo máximo de 08 (oito) dias após seu requerimento, o extrato mensal de freqüência (folha de ponto) de todo e qualquer empregado, folha de ponto esta que poderá ser solicitada pelo funcionário interessado.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Fica convencionado que as empresas só poderão abrir aos domingos e feriados desde que estabeleçam um acordo com o sindicato da classe obreira para negociarem a sua abertura, acordo este que dentre outras cláusulas disciplinará a jornada de trabalho e a forma de pagamento das horas suplementares trabalhadas nestes dias. Contudo, independentemente de acordo, o empregado que trabalhar em dias de domingos e feriados terá garantido o valor de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de gratificação (respeitando-se o direito dos que já recebem esta vantagem em valor mais elevado), além das horas extras prestadas neste dias que serão remuneradas com percentual de 100% (cem por cento).

PARAGRÁFO QUARTO: As verbas salariais denominadas gratificação de domingo e feriado instituída na cláusula anterior deverá constar nos comprovantes de pagamento. Fica convencionado as empresas que não cumprirem o acordo que trata o parágrafo 3º e 4º

desta cláusula, pagarão uma multa de 10 (dez) salários mínimos em favor do sindicato da classe obreira.

12ª CLÁUSULA – LANCHE GRATUITO: Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 02(duas) horas. Sempre que existir necessidade imperiosa ou força maior.

13ª CLÁUSULA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovado esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) Atendidas as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com período de férias escolares.
- b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibular, desde que e cientificado o empregador, 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 h (setenta e duas horas) depois da realização do certame.
- c) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h30min.

14ª CLÁUSULA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO: Fica garantido o dia do comerciário a segunda feira de carnaval, não havendo trabalho, sem prejuízo para remuneração nem repouso semanal remunerado.

15ª CLÁUSULA – RECISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;
- b) Os empregados fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

PARAGRÁFO ÚNICO: Toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina mediante apresentação por parte da empresa dos comprovantes de pagamento dos últimos 3 (três) anos de Guias de Contribuição Sindical, Assistencial, do extrato de depósito do FGTS do empregado, bem como dos demais documentos estabelecidos na lei e nesta Convenção, tais como carta de referência e outros. Já em favor do Sindicato Patronal as empresas deverão apresentar o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical dos últimos 3 (três) anos.

16ª CLAUSULA – VALE TRANSPORTE: Os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados conforme lei 7.418/85.

17ª CLAUSULA – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARAGRÁFO ÚNICO: À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observados idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

18ª DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Para os empregados que exercem a função de caixa e crediarista, as empresas se obrigam a fornecer assentos.

19ª CLAUSULA – TAXA ASSISTENCIAL: Observando o procedimento o artigo 513, alínea “E” da CLT, as empresas recolherão:

a) Observando o procedimento do artigo 513, alínea “E” da CLT as empresas recolherão ao Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Jacobina e Região os seguintes valores:

Capital Social da Empresa	Valor a recolher R\$
Até R\$ 25.000,00	R\$ 85,00
Acima de R\$ 25.000,00	R\$ 175,00

O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de junho de 2011 através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal. O não recolhimento e pagamento nas datas acordadas acima sofrerão as medidas legais punitivas previstas em lei. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido multa de 2%(dois por cento), nos primeiros 30(trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa de 2%(dois por cento), correrão juros de mora de 1%(um por cento), ao mês, sobre o valor principal.

b) Em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina:

Os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial, conforme prerrogativas conferidas ao sindicato pelo artigo 513, alínea e, da CLT em favor do Sindicato Obreiro o equivalente a 4% (quatro por cento), do piso salarial A e B da clausula 2ª(segunda), no mês de junho de 2011, que deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de 2011. E, 3% (três por cento), no mês de outubro de 2011 que deverá ser recolhido até 10 de novembro de 2011 na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, através de guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina. O empregado tem o prazo de 10(dez) dias, inclusive, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para individualmente e perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa à decisão do empregado. O não recolhimento por parte dos empregadores, bem como o pagamento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados, acarretará para os mesmos (empregadores) o acrescido de multa de 2%(dois por cento) nos 30 primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1%(um por cento), ao mês, sobre o valor do principal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis no caso em tela.

20ª CLAÚSULA – DATAS COMEMORATIVAS: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal – Nas datas abaixo informadas haverá prorrogação dos horários de trabalho, conforme abaixo explicitado. Contudo, caso haja prorrogação de jornada nestes dias tais horas serão pagas como extras na forma da clausula 11ª. da Convenção.

EVENTO	DATA/DIA	HORÁRIO
DIA DAS MÃES	07 DE MAIO – SABADO (2011)	8:30 ÁS 15:00H
DIA D. NAMORADOS	11 DE JUNHO – SÁBADO	8:30 ÁS 15:HS.
DIA DOS PAIS	13 DE AGOSTO – SABADO (2011)	8:30 ÁS 15:00H
DIA DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO – TERÇA FEIRA (2011)	8:30 ÁS 19:00H
DEZEMBRO	17/12/2011 - SÁBADO (2011)	8:30 ÁS 13:HS.
DEZEMBRO	18/12/2011 – DOMINGO (2011)	8:30 ÁS 12:HS.
VÉSPERA DE NATAL	19 A 23.12.2011 SEGUNDA A SEXTA FEIRA (2011)	8:30 ÁS 19:00H
VÉSPERA DE NATAL	24 DE DEZEMBRO – SÁBADO (2011)	8:00 ÁS 16:00H

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA

21ª CLAUSULA – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MOVEIS: Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

22ª CLÁUSULA - ÁGUA POTÁVEL

Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

23ª CLÁUSULA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários manterão em funcionamento sanitários no seu local de trabalho que deverão ser constituídos de lavatórios, vasos sanitários e mictórios, devendo observar todas as normas de higiene.

24 ª CLÁUSULA – MULTA Fica estipulada à multa normativa no valor do maior piso normativo da categoria, para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

25ª CLÁUSULA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de abril de 2011 até 31 de março de 2012.

26ª CLÁUSULA – Para as empresas inclusive os supermercados, que queiram abrir aos domingos e feriados, ficam obrigadas a entrarem em acordo com os Sindicatos Patronal e dos Comerciários para negociarem sua abertura.

PARÁGRAFO ÚNICO Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 01 de abril de 2011.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE JACOBINA E REGIÃO**

Isaque Neri Santiago Neto
Presidente

Agnailton Lima dos Reis
1º Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**

Onília de Souza Lopes
Presidente

Maria José dos Santos Ferreira
1ª Tesoureiro

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA